

**ESTATUTO SOCIAL DO
LAR DE AMOR FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER
CNPJ/MF 26.707.369/0001-22**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, NATUREZA E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O LAR DE AMOR FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, CNPJ/MF 26.707.369/0001-22, também designado pela sigla “LAR DE AMOR”, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, de direito privado, sem cunho político ou partidário, de caráter Doutrinário Espírita.

Parágrafo único. As pessoas que constituem o LAR DE AMOR adotam a doutrina espírita cristã, fundamentada na Codificação de Allan Kardec, sendo dela praticantes e atuantes de ilibada idoneidade moral e familiar.

Artigo 2º. Constituído em 29 de maio de 2016 sob a forma de Associação, o LAR DE AMOR teve sua primeira sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, 357, Jardim Rochdale, Osasco-SP, CEP: 06220-000, o qual foi alterada a partir da data de 12 de abril de 2020 para Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, 74, Jardim Rochdale, Osasco-SP, CEP: 06220-010, e ora é alterado para Rua João Kaufmann, 250 – L30 Q 6 - Rochdale, Osasco-SP, CEP.: 06220-060, regido pelo presente Estatuto e leis pertinentes, especialmente, a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), podendo constituir unidades/filiais em qualquer lugar do território Nacional, desde que seja para atender as finalidades da sua Missão.

Artigo 3º. O prazo de duração do LAR DE AMOR é indeterminado.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o LAR DE AMOR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas que constituem a sua finalidade:

- I. Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e religião;
- II. O estudo, a prática da caridade espiritual e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- III. A prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas de assistência social, saúde, cultural, beneficente, filantrópica, e educacional, quando possível;
- IV. Promover a educação de crianças e adolescentes de preferência carentes ou em situação de vulnerabilidade, sem distinção de sexo, raça, cor, etnia, credo religioso

ou político, seja em ambiente educacional (escola) próprio, seja através de parcerias com outros ambientes educacionais (escolas) públicos e ou privados, sempre objetivando o amparo à criança e ou adolescente dentro dos princípios da instituição.

- V. Atender a crianças e adolescentes, em conformidade com as possibilidades da instituição, em dias e horários que não impeçam a continuidade dos estudos regulares dos atendidos, podendo inclusive ser em regime de contraturno escolar, para apoiar o desenvolvimento moral e social;
- VI. Promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, buscando construir propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- VII. Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras comprometidas com o atendimento das necessidades de desenvolvimento da criança e adolescente;
- VIII. Promover o desenvolvimento cultural, religioso e a consciência ambiental, com os meios disponíveis, inclusive através de viagens e caravanas, para todas as faixas etárias;
- IX. Prestar, quando necessário e havendo condições, assistência social e saúde aos adultos, idosos e famílias carentes;
- X. Promover seus objetivos através de atividades nas áreas de esporte, educação, cultura, meio ambiente, saúde, cidadania, artes, empreendedorismo e geração de renda, promoção e assistência social, atendimento e amparo ao idoso, pessoa com deficiência, nutrição, lazer, turismo e proteção aos interesses da sociedade.

Parágrafo primeiro. O **LAR DE AMOR** envolverá, quando possível e em conformidade com suas possibilidades, os familiares das crianças e adolescentes atendidas, a fim de atingir as finalidades descritas no *caput* e incisos deste artigo.

Parágrafo segundo. Os serviços de educação, saúde e assistência social a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos sem finalidade econômica.

Parágrafo terceiro. A assistência espiritual e a prática da doutrina espírita serão promovidas gratuitamente.

Parágrafo quarto. No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento social, moral, educativo, cultural e espiritual, poderá promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários.



Parágrafo quinto. O **LAR DE AMOR**, em conformidade com suas possibilidades, poderá quando possível auxiliar a criança e adolescente com vestuário, material escolar, alimentação, assistência médica, farmacêutica, odontológica e outros.

Artigo 5º. A fim de cumprir os objetivos consignados neste artigo, **O LAR DE AMOR**, à critério da Diretoria e com aprovação em Assembleia Geral, poderá criar tantas unidades de assistência quantas se fizerem necessárias, inclusive com trabalhos de visitas externas voltados para a criança, o adolescente, suas famílias, e outras entidades, sendo estas novas unidades regidas por estas mesmas disposições estatutárias.

Artigo 6º. No cumprimento de sua finalidade nas áreas de assistência social, saúde, cultural, beneficente, filantrópica, e educacional, **O LAR DE AMOR** poderá firmar contratos, acordos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação com empresas (privadas, públicas e de economia mista), órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos, nem arrisque sua independência.

Artigo 7º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e religião;
- II. Todos os cargos de direção e do conselho são exercidos gratuitamente e voluntariamente. Os associados não fazem *jus*, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III. Não há distribuição de lucros, dividendos, "*pro labore*" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores voluntários da instituição;
- IV. Não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VI. A Associação poderá manter em seu quadro de colaboradores, funcionários e profissionais registrados sob o regime de contratação da Consolidação das Leis do Trabalho e prestadores de serviços autônomos sem vínculo empregatício;

- VII. A Associação para atingir os fins enumerados no Artigo 4º e incisos deste estatuto ou para atender emergências ou fatos imprevistos poderá contratar pessoa jurídica ou profissionais especializados;
- VIII. O **Lar de Amor** realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, nos termos exigidos pela lei Lei nº 13.204/15;
- IX. Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos são aplicados integralmente no território nacional, e os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I: DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O **LAR DE AMOR** tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, desde que solidário com os objetivos e normas constantes deste Estatuto os quais se obrigam a respeitar e cumprir.

Parágrafo primeiro. Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Porém, tem a Associação direito de regresso contra o associado que causar danos a outrem em nome da Associação.

Parágrafo segundo. Somente serão admitidos como associados, aqueles que atingiram a maioria e que se propõem a trabalhar para as finalidades previstas neste estatuto.

Artigo 9º. Os associados serão distinguidos em 4 (quatro) categorias:

- I. **Fundadores:** associados contribuintes, reconhecidamente espíritas, atuantes, praticantes e de ilibada idoneidade moral e familiar, que assinaram a Ata de Fundação desta entidade.
- II. **Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, assim classificadas pela Diretoria Executiva, por terem auxiliado esta instituição de maneira relevante ou dado colaboração significativa à Doutrina Espirita.

- III. **Efetivos:** todo aquele que, reconhecidamente espírita, atuante, praticante e de ilibada idoneidade moral e familiar, contribua regularmente com uma quota mensal de responsabilidade financeira e social.
- IV. **Contribuintes:** associados que contribuem financeiramente de forma regular.

Parágrafo primeiro. O associado 'contribuinte' e o 'honorário' não precisam ser espíritas, como prevê o Artigo 1º, parágrafo único, mas pessoas que simpatizam, acreditam e, por isso, contribuem com as finalidades da organização, não somente, mas principalmente àquelas vinculadas e voltas para a educação da criança e do adolescente.

Parágrafo segundo. Para pleitear a condição de associado 'efetivo' é preciso ser um associado 'contribuinte' e ter contribuído regularmente, com sua quota mensal de responsabilidade financeira e social nas atividades da organização, durante os 24 meses anteriores à solicitação feita, além de ser espírita, atuante, praticante e de ilibada idoneidade moral e familiar.

SEÇÃO II: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 10º. A admissão do Associado é deliberada em reunião da Diretoria Executiva e depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação e da disponibilidade pessoal para servir e colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro.

Parágrafo primeiro. A indicação do associado 'efetivo' deverá ser feita por escrito à Diretoria Executiva por qualquer associado ou solicitado pelo próprio interessado.

Parágrafo segundo. A nomeação e aprovação dos associados 'efetivos' serão realizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. Os associados serão admitidos ou recusados por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso junto à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação do associado.

Parágrafo quarto. Os membros 'efetivos' aprovados serão apresentados pela Diretoria Executiva em reunião ordinária ou extraordinária, de modo que faça constar em ata a indicação e registre seus nomes em livro especial, a ser aberto para a categoria, onde constará obrigatoriamente, a data da reunião e o número de registro da ata no Cartório competente.

Artigo 11º. Nos termos do Artigo 55, Código Civil, o presente Estatuto institui que a exclusão do associado se dará:

- I – Por dissolução do Lar de Amor;
- II – Por morte do Associado;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade;
- V – Por vontade própria;
- VI – Por conduta moral, associativa ou pública que seja comprovadamente inconveniente, ou que tenham ingressado com declarados propósitos de desvirtuar objetivos do Lar de Amor;
- VII - Por não efetuar suas contribuições mensais durante um período superior a 6 (seis) meses, sendo permitida sua reinclusão, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva poderá dispensar a seu juízo, mas sempre por escrito, qualquer associado do pagamento da contribuição regular, por prazo determinado, dependendo das condições socioeconômicas do mesmo, sem prejuízo de seus direitos.

Parágrafo segundo. O associado fundador perde a condição de ser qualificado também como efetivo, segundo prevê o Artigo 13º, parágrafo segundo, de modo que sua reintegração ocorrerá automaticamente, após a regularização das contribuições mensais.

Artigo 12º. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos ou funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo. O associado em processo de exclusão tem um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da data de notificação por ele recebida, para encaminhar ao Presidente da Diretoria requerimento, por escrito, do recurso fundamentado, sendo este avaliado e decidido em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Artigo 13º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, desde que seja associado efetivo;
- III. Desligar-se do quadro de associado.

Parágrafo primeiro. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo. Os associados fundadores serão automaticamente considerados efetivos, gozando dos mesmos direitos e obrigações destes. Perderá a qualidade de efetivo e a terá de volta, de acordo com os requisitos dispostos pelo Artigo 11º deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva é responsável pela análise dos requisitos necessários para a aprovação do candidato que pretende concorrer a um dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal. No caso de recusa, cabe recurso junto à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de notificação do associado.

Parágrafo quarto. É direito do associado desligar-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido de afastamento por escrito, junto à Diretoria da Associação.

Artigo 14º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Cooperar com a consecução dos objetivos da organização;
- IV. Comparecer nas Assembleias Gerais e reuniões de outros órgãos da organização, quando for parte destes;
- V. Zelar, através de sua conduta pessoal, pelo bom nome e imagem da instituição;
- VI. Manter em dia o pagamento de suas contribuições mensais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I: DOS ÓRGÃOS

Artigo 15º. A administração do **LAR DE AMOR** será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral ✓
- II. Diretoria Executiva ✓
- III. Conselho Fiscal ✓

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Consultivo, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com este Estatuto;
- II. Eleger os substitutos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em caso de vacância, segundo normas previstas por este Estatuto;
- III. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo (exoneração prevista pelo Artigo 12º, inciso II);
- IV. Decidir os casos onde coube recurso e o mesmo foi aplicado pelo associado (casos de recusa na admissão e na candidatura a cargos de diretoria, conselho fiscal e consultivo e exclusão do associado);
- V. Aprovar as reformas e alterações no presente Estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno a as alterações propostas no mesmo;
- VII. Tomar ciência do Relatório Anual da Diretoria Executiva, das Contas e dos Balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, aprovando as contas anuais da Diretoria com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da entidade em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos

direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, comprar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis e sobre a organização de novas unidades da associação;
- X. Aprovar os empréstimos solicitados pela Diretoria Executiva, através do Diretor Financeiro, observando procedência, finalidade e o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno vigentes;
- XI. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Artigo 18º. As decisões e deliberações serão tomadas e aprovadas pela maioria simples dos participantes com direito a voto, sendo o sistema de votação por aclamação ou outros meios que fizerem necessários, salvo aquelas que por determinação estatutária expressa exigir quórum especial.

Parágrafo único. Para as deliberações abaixo listadas é exigido voto concorde de 2/3 dos associados votantes presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

- I. Destituição de diretoria e conselhos (Artigo 17º, inciso III);
- II. Decisão sobre recurso de associado (Artigo 17º, inciso IV);
- III. Reformas ou alterações no estatuto (Artigo 17º, inciso V);
- IV. Aprovação de regimento interno (Artigo 17º, inciso VI);
- V. Dissolução da entidade (Artigo 17º, inciso VIII) e
- VI. Ações relativas a bens patrimoniais imóveis e organização de novas unidades (Artigo 17º, inciso IX).

Artigo 19º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e reunir-se-á de forma ordinária, uma vez por ano, para exame e decisão dos casos constantes no Artigo 17º, item VII (aprovação de contas), a cada três anos, para promover a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (Artigo 17º, item I), e cumulativamente a cada 04(quatro) anos para promover a eleição do Conselho Consultivo (Artigo 17º, item I).

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

- I. Pelo Presidente, Diretor Financeiro ou Secretário Executivo, ou no mínimo, por metade mais um dos seus membros;
- II. Pelo Conselho Fiscal, ou, no mínimo, por metade mais um dos seus membros;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados com poder de voto quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por publicação na imprensa local, circulares ou e-mails, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Parágrafo primeiro. Qualquer assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados com poder de voto ou, em segunda convocação, após 30 minutos do horário marcado, com qualquer número, salvo aquelas que por determinação estatutária expressa dispuser o contrário.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da Instituição e presidida por qualquer associado com poder de voto indicado pelos presentes que, por sua vez indicará um secretário.

SEÇÃO III: DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

Artigo 21º. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo único. Esta faculdade, também, se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **LAR DE AMOR**, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º. Os Associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou através de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, para fins de comprovação de participação e presença.

Parágrafo único. Esta faculdade se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 24º. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá



acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Artigo 25º. Fica esclarecido que a palavra “presenças”, utilizada especialmente para fixação de quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Artigo 26º. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

SEÇÃO IV: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27º. A Diretoria Executiva, órgão administrativo que dirige e faz a representação institucional da Associação, é composta de um Presidente, opcionalmente um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Projetos Educacionais, um Diretor de Projetos Sociais e um Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação, tendo, porém, a Associação direito de regresso contra o Administrador que causar danos a outrem em nome da Associação.

Parágrafo segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto (Artigo 12º, parágrafos 1º ao 3º).

Artigo 28º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida até duas reeleições, ou seja, até 03(três) mandatos consecutivos.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância definitiva do Presidente da Diretoria Executiva tendo transcorrido 02(dois) anos e 03(três) meses completos do mandato corrente, no prazo de 15 (quinze) dias serão convocadas eleições antecipadas para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo novo mandato de que trata o caput do artigo 28 acima, passará a correr da data da nova eleição e posse.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância definitiva do Presidente da Diretoria Executiva tendo transcorrido até 02(dois) anos e 03(três) meses incompletos do mandato corrente, no prazo de 15 (quinze) dias, será convocada eleição para o cargo vacante, pelo período ainda a transcorrer do mandato corrente.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância definitiva dos cargos de Diretor Financeiro, Secretário Executivo, Diretor de Projetos Sociais, Diretor de Projetos Educacionais e Diretor Administrativo, Conselheiros Fiscais e ou Consultivo, o Presidente da Diretoria Executiva deverá indicar o substituto que seja sócio efetivo. No caso de vacância de ambos os cargos, Secretário Executivo e Diretor Financeiro concomitantemente, a indicação do substituto ficará a critério da Assembleia Geral, que será convocada em até 15(quinze) dias do início da vacância.

Artigo 29º. A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 30º. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis do período, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Artigo 31º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral, se necessário, modificações no Estatuto;
- III. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários em conjunto com o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a admissão de associado, fazendo a nomeação prevista neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre as penalidades previstas no Estatuto, referentes à advertência e exclusão de associado;
- VII. Aprovar os candidatos à eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, analisando os requisitos necessários para os cargos, bem como o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Aprovar o plano de ação anual e o orçamento previsto para seu cumprimento, garantindo a sua execução ao longo do ano e emitindo, no final, o Relatório Anual com a publicação dos resultados alcançados;

- IX. Analisar e aprovar os balancetes contábeis do período, apresentados pela Tesouraria;
- X. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- XI. Prestar contas da administração, anualmente, encaminhando para a Assembleia Geral o Relatório Anual e as Contas e Balanços junto com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Convocar Assembleia Geral extraordinária, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- XIII. Sinalizar a Assembleia Geral da necessidade de dissolver a associação, dada a inviabilidade de dar prosseguimento às suas atividades;
- XIV. Assinar contratos e demais documentos, junto com o Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da Associação.

Parágrafo segundo. O Balanço e demonstrativos financeiros anuais deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 32º. Compete ao Presidente: /

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” específicos para procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- III. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV. Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Artigo 33º. Compete ao Vice-Presidente (caso haja um na gestão vigente):

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o término do prazo estabelecido para sua gestão;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, para a consecução dos fins da associação;
- IV. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Se for necessário que o Vice assuma o mandato do Presidente e houver vacância também desse cargo, fica estabelecida a vacância definitiva da Presidência, devendo ser convocada nova eleição.

Artigo 34º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na administração da Associação e assessorá-lo nas reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios relacionados a parte administrativa e pessoal, sempre que necessário (minimamente o Relatório Anual da Diretoria);
- V. Tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados;
- VI. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia geral;
- VII. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- VIII. Acompanhar/controlar prazos contratuais, sejam locatícios, empregatícios ou de prestação de serviços.

Artigo 35º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos, caso a Diretoria Executiva não tenha um Vice-Presidente ou este também não possa comparecer;
- II. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- III. Elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos, empréstimos e remessas de valores;

- VI. Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da Associação;
- VII. Supervisionar os serviços de contabilidade e intermediar, sempre que se façam necessários, os contatos com o responsável por esta competência;
- VIII. Fazer empréstimos, caso necessário, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 36º. Compete ao Diretor de Projetos Educacionais:

- I. Desenvolver os projetos pedagógicos e ações educativas, atividades culturais e artísticas da entidade;
- II. Articular e promover vínculos entre os colaboradores, os membros da comunidade e a gestão;
- III. Se inscrever, participar e concorrer em processos de parcerias, projetos e prêmios que possam enriquecer as ações propostas.

Artigo 37º. Compete ao Diretor de Projetos Sociais:

- I. Representar a Instituição, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente, ou quem o substituir;
- II. Promover, dirigir e orientar a integração social dos assistidos, através de atividades sócio-culturais, educativas e assistenciais;
- III. Representar e promover campanhas sociais.

Artigo 38º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Administrar a entidade, de uma forma geral, nas compras, nos serviços terceirizados e na parte administrativa dos empregados ou contratados;
- II. Responsabilizar-se pela coleta e destinação das doações recebidas;
- III. Programar, coordenar e promover eventos, campanhas e outros afins, moralmente éticos e lícitos, visando angariar fundos para a viabilização do programa assistencial, a manutenção e ampliação do patrimônio da entidade;
- IV. Encarregar-se da divulgação e coordenação dos eventos, campanhas e outros afins;

SEÇÃO V: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da Diretoria Executiva, é composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva (mandatos coincidentes).

Parágrafo primeiro. É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem da Diretoria Executiva, durante o período de seu mandato.

Parágrafo segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto (Artigo 12º, parágrafos 1º ao 3º).

Artigo 40º. Da mesma forma que ocorre com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal será eleito a cada 03 (três) anos, sendo permitida até duas reeleições.

Parágrafo único. Em caso de vacância de 12 meses ou definitiva de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o substituto será aprovado entre os associados efetivos, em Assembleia Geral.

Artigo 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições relativas à gestão financeira;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários em conjunto com a Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleia Geral extraordinária, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- IV. Examinar os livros de escrituração da entidade e os demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva opinando a respeito;
- V. Aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, dentro dos prazos e normas previstos neste Estatuto;
- VI. Fazer constar, em livro próprio, atas de suas reuniões onde farão registrar seus pareceres, opiniões, sugestões, aprovações, ressalvas, etc.
- VII. Fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando toda a documentação contábil.

Artigo 42º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação das contas do período fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. O ano fiscal da Associação será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de 2/3 dos seus membros, sempre que necessário.

SEÇÃO VI: DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43º. O Conselho Consultivo tem a finalidade de aconselhamento a Diretoria Executiva, com finalidade de trazer mais maturidade e qualidade para o trabalho da instituição.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto de 2 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo não têm poder de decisão, tampouco de voto.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos desde que haja justa causa, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto (Artigo 12º, parágrafos 1º ao 3º).

Artigo 44º. O Conselho Consultivo será eleito a cada 04 (quatro) anos, sendo permitida até duas reeleições.

Parágrafo único. Em caso de vacância de 12 meses ou definitiva de um ou mais membros do Conselho Consultivo, o substituto será aprovado entre os associados efetivos, em Assembleia Geral.

Artigo 45º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, para tratar das questões apresentadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 46º. Os recursos financeiros e o patrimônio da instituição provêm de:

- I. Contribuições mensais e regulares dos associados;
- II. Contribuições destinadas à manutenção de programas, projetos e atividades que visam o cumprimento das finalidades estatutárias da Associação, decorrentes de:
 - a) Termos de parceria e contribuições, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com o Poder Público, entidades privadas e/ou particulares e de órgão não governamentais, com ou sem finalidade determinada;

- b) Contratos e acordos firmados com empresas privadas, empresas de economia mista, instituições financeiras, organizações ou entidades com fins não econômicos e agências nacionais ou internacionais;
- III. Doações e subvenções de qualquer natureza (em espécie, títulos, ações, doações representadas por objetivos que, através de sua venda ou aplicação financeira, possam ser transformadas em valor/renda, ou ser incorporados ao patrimônio, direitos autorais etc.), sejam essas doações/subvenções originárias de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos, destinados exclusivamente à consecução dos objetivos institucionais, produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas, tais como (mas não apenas):
- a) Receitas e aplicações financeiras;
 - b) Vendas e aluguéis de bens imóveis que a Associação venha a dispor;
 - c) Prestação de serviços;
 - d) Campanhas, eventos, promoções, plano anual de sustentabilidade;
 - e) Convênios com órgãos públicos e privados;
 - f) Comercialização de produtos e/ou alimentos, decorrentes de atividades como bazar, livraria, lanchonete, artesanato, etc;
 - g) Realização de eventos artísticos, almoços, atividades recreativas, dentre outras atividades que venham a ser programadas;
 - h) Dividendos, rendimentos de investimentos e aplicações que vier a auferir;
 - i) Outras parcerias previstas na legislação pátria, especialmente na Lei 13.019/14 (MROSC) e legislação pertinente, observadas as limitações legais.

Parágrafo único. As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com as suas finalidades. E ainda, as rendas auferidas pelo **LAR DE AMOR** são aplicadas exclusivamente no Brasil, investida total e obrigatoriamente na manutenção, expansão, qualificação de sua escritura e de seus atendimentos.

Artigo 47º. O patrimônio da entidade poderá constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, veículos, equipamentos em geral, além de bens de qualquer natureza que vier a adquirir ou receber em doação, inclusive ações, títulos da dívida pública, certificados de investimentos, títulos de crédito de qualquer natureza que vierem, em seu nome, a serem emitidos e quaisquer outras aplicações financeiras.

Artigo 48º. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 49º. A administração de valores da entidade será exercida preferencialmente pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Presidente, sendo ouvidos os demais componentes da Diretoria Executiva, quando as regras de probidade e bom senso assim o recomendarem.

Parágrafo primeiro. As contas bancárias, mantidas em nome da entidade, serão abertas, movimentadas e encerradas, com assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro. As movimentações bancárias eletrônicas poderão ser feitas individualmente pelo Presidente da Diretoria ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros da Associação poderão ser aplicados ou investidos, desde que em instituição financeira devidamente registrada e de notório e público renome, previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 50º. No caso de dissolução/extinção da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade certificada ou pública.

Parágrafo único. Em caso de dissolução/ extinção, os bens remanescentes terão a mesma destinação.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade e eficiência;
- II. Apresentação das certidões negativas de débito junto à Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, colocando-os a disposição para o exame de seus associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º. A entidade só poderá ser dissolvida, depois de reconhecida a inviabilidade de continuar suas atividades. A proposta é feita pela Diretoria Executiva, aprovada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para isso, seguindo-se os critérios de deliberação deste Estatuto.





Artigo 53º. O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, ser reformado ou alterado, no tocante a administração, por decisão da Diretoria Executiva, desde que referendada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e utilizando-se dos critérios de deliberação definidos pelo próprio Estatuto.

Artigo 54º. É vedada participação do **LAR DE AMOR** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Artigo 55º. O **LAR DE AMOR**, dispõe de universalidade de atendimento, não ficando restrito aos associados e mantenedores.

Artigo 56º. Em caso de prestação de serviços educacional/saúde, é direito conceder gratuidade de acordo com a lei.

Artigo 57º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano Civil.

Artigo 58º. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 59º. O presente Estatuto Social, foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 11 de setembro de 2022, devendo entrar em vigor a partir da data de seu registro.

Osasco, 11 de setembro de 2022.



Luciana V. de Melo.

Luciana Valentini de Melo

Presidente

Celesmara Lemos Vieira

Celesmara Lemos Vieira – Advogada

OAB/SP 258.660

18 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2235-5898

Reconheço, por semelhança, a firma de: LUCIANA VALENTINI DE MELO, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 22 de setembro de 2022. Em Teste da verdade. COD [2023938313372400006413-001970]

(Qtde Total R\$ 11,40)

Selo(s): 1 Atorizado 00001137 BRUNO ELIAS DA SILVA SANTOS - Escrevente autorizado

114310 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11092AB0394157

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA 18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP BRUNO ELIAS DA SILVA SANTOS ESCRIVENTE AUTORIZADO

PRENOTADO